



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ITBI)

#### 1. Objeto da Análise:

- **Projeto de Lei:** PL 026/2025.
- **Finalidade:** Concessão de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas transmissões realizadas pela Companhia de Habitação de Minas Gerais (COHAB-MG), vinculadas a programas habitacionais de interesse social.
- **Impacto Financeiro Estimado da Isenção:** R\$ 70.000,00 (referente ao ITBI não arrecadado).

#### 2. Parâmetro Orçamentário

Para projetar o impacto e atender aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), utiliza-se o valor da Receita Corrente Líquida (RCL) mais recente informada, conforme a seguir:

- **Receita Corrente Líquida (RCL) de setembro/2025:** R\$ 59.839.462,01.

#### 3. Cálculo do Impacto no Orçamento

O impacto financeiro é a relação entre o valor da isenção proposta e a Receita Corrente Líquida do município.

O cálculo da representatividade percentual da perda de receita é dado pela fórmula:

$$\text{Representatividade} = \frac{\text{Valor da Isenção} \times 100}{\text{RCL}}$$

- **Valor da Isenção:** R\$ 70.000,00
- **RCL:** R\$ 59.839.462,01

- $$\text{Representatividade} = \frac{\text{Valor da Isenção}}{\text{RCL}} \times 100 = \frac{70.000,00}{59.839.462,01} \times 100 = 0,00117\%$$

R\$ 59.839.462,01

Descrição	Valor (R\$)
Perda de Receita (Isenção)	70.000,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	59.839.462,01
Representatividade da Perda na RCL	0,00117%

#### 4. Conclusão e Requisitos da LRF

A isenção na cobrança do ITBI no valor de R\$ 70.000,00, embora represente uma renúncia de receita para o Município de Conquista/MG, apresenta um **impacto financeiro percentual**

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**extremamente baixo** sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) de setembro de 2025, correspondendo a aproximadamente **0,00117%**.

- **Necessidade:** A medida está vinculada a **programas habitacionais de interesse social**, justificando sua relevância social e potencial para mitigar o déficit habitacional.
- **Atendimento à LRF (Lei Complementar nº 101/2000):** O impacto deve ser demonstrado em relação à **Receita Corrente Líquida**. Uma vez que o impacto é residual (inferior a 0,01%), o município possui capacidade fiscal para absorver a renúncia de receita. Contudo, para o cumprimento integral do **art. 14 da LRF**, o Projeto de Lei, ou a Mensagem que o acompanha, deve:
  1. Estar acompanhado de uma **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes (o presente relatório atende a essa estimativa para o primeiro exercício).
  2. Constar com uma **compensação da perda de receita** (o que geralmente não é exigido para um impacto tão baixo) ou demonstrar que a renúncia foi considerada no cumprimento das metas de resultado fiscal.

Em suma, o impacto financeiro da isenção é **mínimo**, mas a aprovação do PL 026/2025 exige a formalização do atendimento ao **art. 14 da LRF**, com a estimativa plurianual do impacto e a justificativa social da medida.

Portanto, o benefício social direto alcançado pela isenção **supera amplamente** o impacto fiscal da medida, que é **residual e plenamente absorvível** pelas finanças municipais, não comprometendo as metas fiscais nem a execução de serviços essenciais.

Conquista/MG, 17 de novembro de 2025

  
BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO  
Prefeito de Conquista

  
FABIANO ERIK LORENA  
Secretário Municipal de Fazenda

  
LORENA GUARATO DE OLIVEIRA CARRIJO  
Contadora CRC MG 117605



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Município: Conquista/MG

Referência: Projeto de Lei nº 026/2025 – Concessão de Isenção do ITBI.

Eu, **BRÁULIO QUEIROOGA DE MOURA FILHO**, Prefeito do Município de Conquista/MG, no uso de minhas atribuições legais e em atenção ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, **DECLARO** o que se segue em relação ao Projeto de Lei nº 026/2025, que dispõe sobre a renúncia de receita tributária por meio da isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em operações da COHAB vinculadas a programas habitacionais de interesse social:

#### **1. Demonstração da Adequação Orçamentária**

O ato de renúncia de receita proposto no Projeto de Lei nº 026/2025 atende integralmente ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 14 da LRF, conforme demonstrado:

Exercício	2026 (Início da Vigência)	2027 (1º Exercício Seguinte)	2028 (2º Exercício Seguinte)
Estimativa da Renúncia de Receita (ITBI)	R\$ 70.000,00	R\$ 72.000,00 *	R\$ 74.000,00 *

\* Valores projetados com correção de 2,85% ao ano para fins de estimativa plurianual.

#### **2. Comprovação de Não Prejuízo às Metas Fiscais**

A renúncia de receita em questão não afetará o atingimento das metas de resultado fiscal previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor, pelos seguintes motivos:

1. **Impacto Mínimo:** A estimativa de renúncia de receita para o primeiro exercício (R\$ 70.000,00) representa apenas **aproximadamente 0,00117%** da Receita Corrente Líquida (RCL) de referência (R\$ 59.839.462,01 – Setembro/2025), sendo este impacto classificado como **residual e irrelevante** para o equilíbrio das contas públicas.

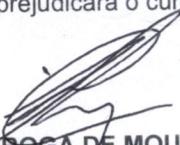
- **Compensação/Cenário Fiscal: Metas Fiscais:** Em função do impacto financeiro ser de **minimis** e a renúncia estar vinculada a uma política de interesse social (moradia), o cenário fiscal atual permite a concessão sem risco de descumprimento das metas fiscais.

#### **3. Justificativa Social da Medida**

A medida proposta possui alto relevo social, pois a isenção do ITBI em transmissões de programas habitacionais de interesse social é fundamental para garantir o **acesso à moradia digna** para a população de baixa renda de Conquista, mitigando o déficit habitacional e promovendo a justiça social.

Assim, a presente renúncia de receita está **adequada e compatível** com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA), e não prejudicará o cumprimento das metas fiscais.

Conquista/MG, 17 de novembro de 2025.

  
**BRAULIO QUEIROOGA DE MOURA FILHO**  
**PREFEITO DE CONQUISTA**